

DECRETO Nº 6.098, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Doação dos lotes urbanos nºs 1 e 2 da quadra F, do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, à empresa 53.134.457 Caio José Rodrigues.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa 53.134.457 Caio José Rodrigues requereu por meio do Processo nº 1952/2023, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.194, de 8 de novembro de 2023, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer,

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado à empresa 53.134.457 Caio José Rodrigues, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.134.457/0001-55, com sede na Rua Inez Aparecida Agudo Burgueti, nº 90, Jardim Boa Vista, CEP 17.581-164, na cidade de Pompeia - SP, os lotes 1 e 2, da Quadra F, do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, situados neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, conforme seguem abaixo relacionado:

O imóvel urbano denominado Lote 01, Quadra "F", com a área total de 556,71m², avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 28.948,92 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Lote 01, Quadra "F" - pela frente com a Rua "X", onde mede um metro e quarenta e dois centímetros (1,42 m.), mais 14,14 metros em curva com raio de 9,00 (nove) metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, medindo quarenta e seis metros e nove centímetros (46,09 m.), confrontando com a Rua "X"; do lado esquerdo, no mesmo sentido, onde mede cinquenta e cinco metros e dez centímetros (55,10 m.), confrontando com o lote número dois (02); e finalmente pelos fundos, onde mede dez metros e quarenta e dois centímetros (10,42 m.) confrontando com parte remanescente do lote cinco-A (5A), do lado par, distante 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros, mais 162,25 metros da esquina da Rua João Pedro Bravo;"

O imóvel urbano denominado Lote 02, Quadra "F", com a área total de 826,65m², avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 42.985,80 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Lote 02, Quadra "F" - pela frente com a Rua "X", onde mede quinze metros (15,00 m.), do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede cinquenta e cinco metros e dez centímetros (55,10 m.), confrontando com o lote número um (01); do lado esquerdo, no mesmo sentido, onde mede cinquenta e cinco metros e doze centímetros (55,12 m.), confrontando com o lote número três (03); e finalmente pelos fundos, onde mede quinze metros (15,00 m.), confrontando com parte remanescente do lote cinco-A (5A) e parte remanescente do lote seis-A (6A), distante 1,42m + 14,14m (curva em raio de 9 metros) mais 162,25 metros da esquina da Rua João Pedro Bravo, do lado par da numeração."





Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Art. 3º. A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Art. 6º. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de dezembro de 2023.


ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.


Marlom Pedro Soares da Silva
Diretor de Secretaria

